



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - INICIAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO **69123**

Data de Entrada **07/06/21**

SAPL **1**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

/

Projeto de Lei Complementar (PLC)

/

Projeto de Lei Ordinária (PL)

07 / 2021

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

Projeto de Resolução (PR)

/

Requerimento (REQ)

/

Indicações (IND)

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

Poder Legislativo

Poder Executivo

Popular

Autor do Projeto:

Júnior do Gravatá

Ementa:

Institui a Campanha "Junho Violeta", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajá, e de outras modalidades.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM **07/06/21** 10^ª SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL

REGIME DE URGÊNCIA

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM **/ /** REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM **/ /** REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____ / ____ / ____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____ / ____ / ____

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____ / ____ / ____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 02/07/21

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM 02/07/21 2º TURNO EM / /

OCORRÊNCIAS: _____

APROVADA REPROVADA ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR 10 QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA 0

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



LIDO EM PLENARIO
EM, 07/06/21

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DO GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 07, DE 2021

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Nº do Protocolo 69121
Data: 07/06/21 Hora 9h19

Thiota
Protocolista

Institui a Campanha “JUNHO VIOLETA”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idoso, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Eldorado do Carajás a campanha “JUNHO VIOLETA” a ser realizada, anualmente, no mês de junho com o objetivo de desenvolver ações de mobilização e conscientização da população para ajudar na prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Fica incluído a campanha “JUNHO VIOLETA” no calendário oficial anual de eventos do Município de Eldorado do Carajás, no mês de junho e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da Campanha ou sinalização, alusivo a tema, durante todo o mês de junho.

Art. 3º A campanha “JUNHO VIOLETA” poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de Educação, de Saúde e da Assistência Social da rede municipal durante o mês de junho e poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa;

II – Contribuir para a redução dos casos de violência;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DO GRAVATÁ

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – Estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e

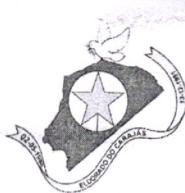
V – Utilização do laço de fita na cor violeta.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 07 de junho de 2021.

Antônio Flávio de Souza Júnior
Vereador JUNIOR DO GRAVATÁ
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DO GRAVATÁ

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhor (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei propõe **Instituir a Campanha “JUNHO VIOLETA”**.

Somos sabedores de que não será uma campanha, a comemoração de um dia, que vai resolver certos problemas sociais que já se tornaram crônicos na nossa sociedade. Contudo, acredito que mobilizar a sociedade em prol de uma campanha já à faz refletir, imperativamente, sobre o assunto. Com essa consciência, **ENCAMINHO** o presente Projeto para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores e Vereadoras, o qual institui a campanha **“JUNHO VIOLETA”**, em alusão ao **DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**, no Município de Eldorado do Carajás-PA.

Lembrando que **“JUNHO VIOLETA”** é um movimento de conscientização, realizado por diversos segmentos públicos e privados, no mês em referência, dirigido a população idosa em geral sobre a importância da prevenção dos casos de abuso e violência contra a pessoa idosa.

A Campanha **“JUNHO VIOLETA”** tem como objetivo mobilizar a população, utilizando a cor violeta como símbolo da luta contra a violência ao idoso. Embora o dia 15 de junho marque o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído em 2006, pela **ONU (ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES UNIDAS)**, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês de junho, pois a violência contra os idosos cresce e se agrava com velocidade. O movimento **“JUNHO VIOLETA”**, popularmente assim conhecido, nasceu com o objetivo de chamar a atenção para a importância da conscientização do dever de zelar pelo idoso, seja fisicamente e/ou psicologicamente.

Destarte, como já foi instituído o dia 15 de junho como o Dia Mundial referente a matéria em pauta, dispensa a criação de um dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DO GRAVATÁ

Sobre a campanha “**JUNHO VIOLETA**”, suas principais características são palestras, debates, caminhadas e outras ações de orientações e ações que envolvam a família e as pessoas mais próximas do idoso. Além das Instituições/Organizações públicas e privadas, como igrejas, Ministério Público/Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, dentre outros.

É com base nesses argumentos que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 07 de junho de 2021.

Antônio Haino de Souza Junior
Vereador JUNIOR DO GRAVATÁ
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 013/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 10 de junho de 2021.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 007/2021 de autoria do Ver. Júnior do Gravatá.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 69/21, referente ao Projeto de Lei 007/2021, de autoria do Ver. Júnior do Gravatá *"Institui a Campanha "Junho Violeta", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências"* para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando ao Diretor Legislativo e às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,



THATIANA S. ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 013/2021

CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei da Câmara sob o nº 07 de 2021.

AUTORIA: Vereador Júnior do Gravatá.

EMENTA: Institui a campanha “Junho Violeta”, em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, de autoria do Vereador Antônio Lino de Sousa Júnior, vulgo, Júnior do Gravatá, qual pretende instituir uma campanha para todo mês de junho com o nome Junho Violeta, buscando a conscientização contra a violência a pessoas idosas, bem como dando outras providências.

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, o nobre vereador fundamenta seu projeto que está lei não será a solução para a lide que os idosos sofrem devido as agressões, mas o projeto buscará meio de conscientizar a sociedade sobre o assunto.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O art.6º da Constituição Federal reconhece a segurança como um direito fundamental, isto dito, pois, a conscientização é um meio pela qual o ser humano sente-se seguro psicologicamente, nessa linda é o artigo cidade da CF, “*in verbis*”:

Júnior do Gravatá



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

“Art. 6º **São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**” (grifo nosso).

A Carta Magna, ainda faz tratamento sobre a pessoa idosa em seu artigo 230, vejamos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Observa-se, a partir do exposto, que a Carta Magna, ao se referir ao idoso, certamente estendeu-lhe o alcance dos direitos fundamentais, no sentido de assegurar um envelhecimento saudável e com qualidade de vida.

Não há dúvida quanto ao seu reconhecimento no alcance dos direitos fundamentais e sociais, os quais são indispensáveis para uma vida com dignidade, visto que a saúde, segurança, entre outros, são fundamentais para o bem-estar de qualquer ser humano.

Cumpre ainda ressaltar que, envelhecimento também há de ser visto como direito personalíssimo e sua proteção como direito social, permitindo, assim, o atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana em todas as idades.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

O tema “instituir uma campanha de conscientização”, não está disposta objetivamente no CF, assim para dar legitimidade aos municípios legislaram o congressista codificou o artigo 30 na Constituição Federal, “*in verbis*”:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 56 da Carta Paraense, “*in verbis*”:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 07 de 2021, de autoria do Vereador Júnior do Gravatá, está em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico

B) QUANTO A LEGALIDADE

O projeto de Lei nº 07/2021 em análise, qual buscar instituir a campanha anual contra a violência a pessoa idosa, encontra-se ambara na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, também dispõe:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus

Síndic Pedro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Assessoria Jurídica

respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa dos interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prosseguindo a leitura na LOM, o podemos entender que compete a CMEC a buscar por instituir o assunto, vejamos o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 29 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias na competência do município, especialmente sobre:

[...]

IX – Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

De acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 66 e 76) são de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito.

Os projetos de iniciativa privativa da Prefeita são previstos no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e fazendo sua leitura não encontra-se a matéria ventilada.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Neste passo, quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 6º, 30 e 230, e pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 24 e 29.

C) RECOMENDAÇÃO NECESSÁRIA:

A recomendação é a alteração do preâmbulo, uma vez que consta:

“Institui a Campanha “JUNHO VIOLETA”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idoso, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providencias.”

Primeiro que, o modo que está, dá o sentido de promoção a violência, e não contra a violência.

Segundo que, o adjetivo de “pessoa” deverá acompanhar o gênero, devendo ser retificado para “pessoa idosa”.

Terceiro que, a palavra *providencias* está como verbo, deverá ser acentuado, tornando-a substantivo, e dando-lhe significado para “disposição prévia dos meios necessários para a consecução de um fim”.

Motivo pela qual, RECOMENDO com toda humildade aos nobres vereadores, realizarem a correção no texto apresentado, que deverá passar a constar o texto abaixo:

- Institui a campanha **Junho Violeta**, em alusão ao dia mundial de conscientização contra a violência a pessoa idosa no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Sinéi Pachó



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Por fim, necessário observar que existe a Lei Municipal nº 374 de 17 de junho de 2015, qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, neste passo, é recomendável que este Conselho atue em conjunto com a Secretaria, a ser designada pela Poder Executivo, para a promoção da presente Campanha.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 07 de maio 2021, está em obediência às normas legais, depois de observada as recomendações contidas neste parecer. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *“in verbis”*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Sinai, Pedro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 11 de maio de 2021.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613 – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Mem. n. 010/2021/AJ/CMEC

Em 11 de junho de 2021.

Ao Diretor Legislativo – Sr. Gilberto Inácio.

Assunto: **Encaminho Projeto de Lei 007/2021 (nº da capa) da Câmara Municipal.**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 69/2021, referente ao Projeto de Lei 007/2021 (nº constante na capa), que traz consigo o Projeto de Lei nº 007 de 2021, de autoria do Vereador Júnior do Gravatá, qual “institui a campanha “junho violeta” em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”.

Desta forma, segue o projeto para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para as Comissões competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO

LEGILATIVO:

18/2021

CONSULENTE:

Comissão de Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº 07/2021

AUTORIA:

Legislativo Municipal – Vereador ANTONIO LIMA DE SOUSA JUNIOR- (Junior do Gravatá)

EMENTA:

Institui a Campanha “JUNHO VIOLETA, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás. E dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao MEM 010/2021 de 11 de junho de 2021, encaminhada a essa Diretoria do Legislativo pela Assessoria Jurídica da CMEC, que solicita Parecer Técnico legislativo sobre o Projeto de lei acima referenciado.

O referido Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 07/06/2021- Protocolo 69/21.

Há de se observar no processo, que o Parecer Jurídico propõe um emenda modificativa no texto do “caput” do Projeto. Em relação a essa questão mencionaremos abaixo, logo após as nossas análises da estrutura técnica da redacional e gramatical da proposição.

Outrossim, em razão da proposição ter dado entrada, portanto, 07 dias após o início do mês da referida campanha, considerando os prazos para a tramitação do Projeto junto as Comissões, é lógico e coerente que se o referido projeto for aprovado, a Lei correspondente passaria a vigorar a partir do próximo ano de 2022. Daí sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação venha a propor um emenda aditiva no referido Projeto de Lei, com o acréscimo de um artigo, com o seguinte texto, “A presente Lei passa a vigorar a partir do próximo ano de 2022..”

II – PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVO SOBRE PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA.

A) QUANTO A INICIATIVA

A iniciativa da proposição por parte do Legislativo Municipal está de acordo com as normas regimentais da Casa Legislativa, podendo ser de iniciativa do Nobre Vereador.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Observamos que a proposição seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto, a proposição está perfeita quanto a técnica legislativa.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E A ESTRUTURA REDACIONAL E GRAMATICAL DA PROPOSIÇÃO:

- Observamos que a Proposição está de acordo com os dispostos Regimentais desta Casa de Leis. Quanto a estrutura redacional e gramatical, analisando os dispostos no “caput” do



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Diretoria do Legislativo

Projeto de Lei, e considerando os dispostos no Parecer Técnico Jurídico, erros gramaticais que entendemos poder prejudicar a finalidade da proposição, visto que, da forma que foi redacionado, dá a entender contrário aos objetivos da Campanha “JUNHO VIOLETA”;

III – ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Em relação a técnica Legislativa, a proposição está perfeita, podendo tramitar normalmente entre as Comissões, sendo que o Projeto é votado em um único turno.

III – CONCLUSÃO

De conformidade com os dispostos acima, essa Assessoria Legislativa sugere Comissão de Justiça e Redação propor ao Plenário uma emenda modificativa no texto do “caput” da proposição, da mesma foi que foi proposto pela Assessoria Jurídica, ou seja, “Institui a Campanha JUNHO VIOLETA, em alusão ao dia mundial da conscientização contra a violência a pessoa idosa no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Como já referenciamos acima, também estamos sugerindo a Comissão de Justiça e Redação incluir um artigo na referida proposição, com o seguinte texto “A presente Lei passa a vigorar a partir do próximo ano de 2022.”

É o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Sala da Diretoria do Legislativo da Câmara , em 28 de junho de 2021.


GILBERTO INÁCIO DOS SANTOS
Diretor do Legislativo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DIRETORIA DO LEGISLATIVO

Mem. n. 18/2021/DIRETORIA DO LEGISLATIVO/CMEC

Em 28 de junho de 2021.

A: Comissão de Justiça e Redação da CMEC

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 07/2021, de autoria do Vereador Junior do Gravatá, para análise e deliberação por parte dessa Comissão Permanente de Justiça e Redação;

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Vâniele - PSC

Cumprimentando-os Vossa Excelência, no uso deste expediente, estamos encaminhando o Processo da CMEC referentes ao Projeto de Lei nº 07, de autoria do Legislativo Municipal – Ver. Junior do Gravatá, *que institui a Campanha “JNHO VIOLETA”, em Alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências*, para que, se possível, seja discutido e deliberado por essa Comissão Permanente da Câmara, observado os Pareceres Jurídico e Técnico Legislativo.

Outrossim, considerando o agravamento da PANDEMIA da doença CONVID19 em nosso País, assim como, a aproximação do período do Recesso Parlamentar, entendemos que há necessidade de urgência na tramitação do processo, sem prejuízos das decisões dessa Comissão.

Respeitosamente,

GILBERTO INÁCIO DOS SANTOS
DIRETOR DO LEGISLATIVO – Port.05/2019



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Terceiro que, a palavra *providencias* está como verbo, deverá ser acentuado, tornando-a substantivo, e dando-lhe significado para “disposição prévia dos meios necessários para a consecução de um fim”.

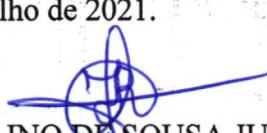
Motivo pela qual, alteramos o texto apresentado, que passará a constar o texto abaixo:

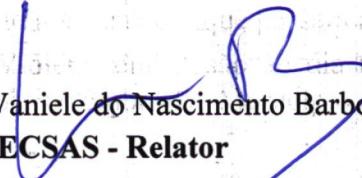
- Institui a campanha **Junho Violeta**, em alusão ao dia mundial de conscientização contra a violência a pessoa idosa no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Assim como dos nossos exposto acima, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, e no mérito, poderá ser submetido a discussão e votação por parte do Parlamento Municipal..

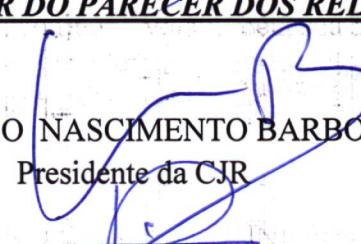
Por isso, estas Relatoria, de forma conjunta, votam pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 julho de 2021.

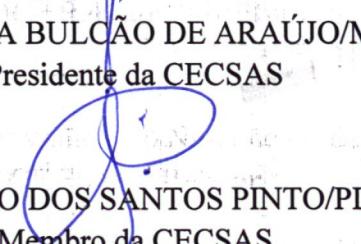

ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR – MDB/
CJR - Relator Substituto


CECSAS - Relator Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC
CECSAS - Relator

VOTOS A FAVOR DO PARECER DOS RELATORES:


Ver. VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da CJR


Ver. PAULA BULCÃO DE ARAÚJO/MDB
Presidente da CECSAS


ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO/PDT
Membro da CECSAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PARECER CONJUNTO 07

COMISSÕES: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2021

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021

Autor: Vereador Júnior do Gravatá

Relatores : CJR (substituto) Antonio Lino de Sousa Junior – MDB/ CECASAS Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

I – RELATÓRIO

Estas relatorias da CMEC no fiel dever de suas atribuições regimentais, procedeu com as análises sobre o referido projeto de lei, conforme a seguir.

II – ANÁLISE DA RELATORIA

O Projeto de Lei do referido Vereador propõe instituir a campanha “Junho Violeta”, em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências .

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador sobre a referida proposição. .

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal das constituições, Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município. .

Quanto à técnica legislativa, em parte, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.. .

III – VOTO DO RELATOR

Em face das nossas observações nos Pareceres das Assessorias Jurídica e Legislativa da Câmara Municipal, observamos que é necessário a alteração do preâmbulo, uma vez que consta:

“Institui a Campanha “JUNHO VIOLETA”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providencias.”

Primeiro que, o modo que está, dá o sentido de promoção a violência, e não contra a violência.

Segundo que, o adjetivo de “pessoa” deverá acompanhar o gênero, devendo ser retificado para “pessoa idosa”.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 467, DE DE JULHO DE 2021**

Institui a campanha Junho Violeta, em alusão ao dia mundial de conscientização contra a violência a pessoa idosa no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Eldorado do Carajás a campanha “JUNHO VIOLETA” a ser realizada, anualmente, no mês de junho com o objetivo de desenvolver ações de mobilização e conscientização da população para ajudar na prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Fica incluído a campanha “JUNHO VIOLETA” no calendário oficial anual de eventos do Município de Eldorado do Carajás, no mês de junho e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da Campanha ou sinalização, alusivo a tema, durante todo o mês de junho.

Art. 3º A campanha “JUNHO VIOLETA” poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de Educação, de Saúde e da Assistência Social da rede municipal durante o mês de junho e poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa;

II – Contribuir para a redução dos casos de violência;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – Estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e

V – Utilização do laço de fita na cor violeta.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em julho 2021.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício Nº 105/2021/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Iara Braga Miranda
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 007/2021, aprovado por maioria simples na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2021.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 007/2021, de iniciativa do Vereador Júnior do Gravatá - PSD, o qual *"Institui a Campanha "Junho Violeta", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências"*, o qual foi aprovado por maioria simples na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2021.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, caso o mesmo seja sancionado, sua numeração cronológica corresponderá a Lei Municipal nº 467/2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

15/07/2021
RECEBIDO
Márcia Diane de S. M.